



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura da Faculdade de Educação de Crateús (FAEC), ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2018 e dá outras providências.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 3528176/2015	PARECER: 0765/2016	APROVADO: 19.04.2016

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. José Jackson Coelho Sampaio, mediante o processo SPU nº 3528176/2015, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura da Faculdade de Educação de Crateús (FAEC), ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), cujo reconhecimento foi concedido pelo Parecer CFE nº 81/88, de 29 de janeiro de 1989, do então Conselho Federal de Educação.

O Curso de Pedagogia da FAEC/UECE iniciou suas atividades no ano de 1983, decorrente do processo de interiorização da Universidade, que atendeu a dez municípios do Ceará, a saber: Quixadá, Limoeiro do Norte, Itapipoca, Iguatu, Cedro, Ubajara, Ipu, Redenção, Juazeiro do Norte e Crateús. Inicialmente, funcionando com onze turmas nas áreas de Pedagogia, Ciências e História nos termos da Resolução UECE nº 32/83.

O Curso de Pedagogia está baseado no Parecer nº CNE/CP 05/2005 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares do Curso e Resolução CNE/CP 01/2006.

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e da Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007.

O processo está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0765/2016

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou os resultados obtidos pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão valeu-se, também, de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o segundo, o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), foi criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final, são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de quarenta por cento;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0765/2016

- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso; representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra, a referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes, o qual toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de Renovação de Reconhecimento, geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0765/2016

Do Curso Avaliado

O processo oriundo da UECE que solicita a este CEE a Renovação do Reconhecimento do Curso está, de forma sintética, assim caracterizado:

Local: FAEC – Crateús

Curso: Graduação em Pedagogia – Licenciatura

Carga Horária: 3.247 h/a, assim distribuídas:

Atividades de Formação Básica: 2805 h/a

Prática como Componente Curricular: 408 h/a

Estágio Supervisionado: 340 h/a (Estágio I – Gestão Educacional – 68h. Estágio II – Educação Infantil – 102h. Estágio III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 102h – Estágio IV – Educação de Jovens e Adultos – 68h)

Atividades Complementares: 102 h/a

Número de Vagas: 40 vagas semestrais

Número de Professores: 22(vinte e dois) professores, sendo 14(quatorze) efetivos e 08(oito) substitutos. (6 doutores, 11 mestres, 04 especialistas e 1 graduado).

Período de Integralização: 9 semestres

Objetivo do Curso: formar em nível superior professores, para atuar, prioritariamente, na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em organização e gestão de unidades escolares ou em programas sócio-pedagógicos voltados para as políticas públicas em Educação.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório do Curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0765/2016

Protocolo	Curso	Local	Carga Horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
3528176/2015	Graduação em Pedagogia – Licenciatura	Crateús	3.247 horas	77,77%	3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.(CF)

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras providências e, ainda, a Resolução CNE/CES nº 13 de 13 de março de 2002.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Em face do exposto e tendo em vista os resultados satisfatórios das avaliações desenvolvidas pelo SINAES do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura da Faculdade de Educação de Crateús (FAEC), ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), somos de parecer favorável a renovação do seu reconhecimento, na modalidade presencial, nos termos deste Parecer, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2018, devendo por ocasião da renovação do reconhecimento, comprovar a ampliação do acervo bibliográfico e a adequação do Curso à Resolução CNE nº 2 de 1º de Julho de 2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0765/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das relatoras.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 19 de abril de 2016.

Comissão Relatora:

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE